



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 050/2021

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio em geral, de prestação de serviços, dos Setores de gastronomia e estabelecimentos de quaisquer outras naturezas e dá outras providências”.

GILSON PEREIRA DE MELLO, Prefeito do Município de Arceburgo (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020, na Portaria n. 188/GM/MS de 04/02/2020, nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, nos Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já tomadas no âmbito do Município de Arceburgo e;

CONSIDERANDO o avanço no número de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus (COVID19),

DECRETA:

Art. 1º - O comércio em geral, de prestação de serviços, dos Setores de gastronomia, bem como estabelecimentos de quaisquer outras naturezas do município de Arceburgo, somente poderão funcionar, aberto ao público, nos seguintes horários:

I - de Segunda-feira à Sexta-feira: das 05:00hs até às 20:00 horas;

II - aos Sábados: das 05:00hs até às 18:00 horas;

III - aos Domingos: das 05:00hs até às 15:00 horas.

Parágrafo único - Excetuam-se dessa determinação as farmácias.

Art. 2º - Os serviços de atendimento na modalidade delivery, de qualquer natureza, somente poderão funcionar das 05:00hs. até às 24:00 horas.

Art. 3º- Mantém-se a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços públicos do município e o consumo de bebidas alcólicas, notadamente após o fechamento dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, em especial o respeito às medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus, como o uso de máscaras, higienização com álcool gel, entre outras.

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Contabilidade e Controladoria - telefone nº (35) 3556-2544;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - telefone nº (35) 3556-2539;

III - Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia - telefone nº (35) 3556-1205;

IV - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura, Serviços Urbano e Rural - telefone nº (35) 99814-1985;

V - Secretaria Municipal de Assessoria Técnica e Apoio de Gabinete - telefone nº (35) 3556-1724;

VI - Secretaria Municipal de Relações Externas, Planejamento e Gestão Estratégica - telefone nº (35) 3556-2442;

VII - Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Serviço Social - telefone nº (35) 3556-2194;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - telefone nº (35) 3556-1491.

Parágrafo segundo - Na excepcional necessidade de comparecimento do cidadão às repartições públicas, para qualquer situação, deverá preceder de agendamento prévios através dos respectivos telefones constantes do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os prazos de que tratam o Código Tributário Municipal, para a interposição de qualquer recurso administrativo, impugnação, pedido de revisão entre outros.

Art. 5º - As pessoas físicas, proprietários, responsáveis pelos estabelecimentos e repartições públicas, bem como a população em geral, que desrespeitarem os dispostos neste Decreto ficarão sujeitos, além das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 08/2021, nas penas que dispõe o art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº 2.262/2020 e, ainda, na tomada de providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

Art. 6º - Os horários de funcionamento do comércio em geral e a suspensão do atendimento presencial nas repartições públicas de que trata esse Decreto



Prefeitura **M**unicipal de **A**rceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

terão vigência até o dia 28 de junho de 2021, podendo, por deliberação das autoridades competentes, ser cancelada ou prorrogada, através de ato administrativo próprio.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo, 10 de junho de 2021.


GILSON PEREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal